



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 110, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a retomada gradual e consciente das atividades comerciais e de prestação de serviço do Município de Taquarituba, nos termos do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n.º 64.994/2020, prorroga até 28/06/2020 as medidas dos Decretos Municipais n.º 99/2020 e n.º 109/2020 com as respectivas alterações, que especifica, e dá outras providências.

JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 62, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos n.º 10.282/2020 e n.º 10.329/2020, do Governo Federal, que regulamentam a Lei n.º 13.979/2020 de combate a pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena e o Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá outras providências complementares;

Considerando os Decretos Municipais n.º 99/2020, de 29 de maio de 2020 e 109/2020, de 10 de junho de 2020, que dispõe sobre a retomada consciente das atividades econômicas de acordo com o Plano São Paulo, pertinentes ao enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências;

Considerando que o município de Taquarituba está inserido na Região de Saúde do Vale do Jurumirim a qual pertence a DRSVI – Bauru, e portanto foi reclassificado para na Zona 2 (Fase 2) – Laranja – Controle, conforme o Plano São Paulo, que modulou as ações de restrição e funcionamento das atividades econômicas;

Considerando aprovação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) e do Conselho Municipal da Saúde, em reunião realizada no dia 16/06/2020;

Considerando que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar as medidas visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus COVID-19, com adoção gradual e responsável de medidas de transição que permitam a retomada de atividades econômicas, respeitadas rigorosamente as medidas de prevenção de contaminação (higienização das mãos e uso de máscaras) evitando aglomerações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETA:

Artigo 1.º Fica estabelecido novas regras ao funcionamento das atividades não essenciais, para adequação a classificação atual do Município de Taquarituba na fase 2 – Laranja, sendo autorizado o atendimento ao público em situações específicas, **conforme Anexo I**, deste Decreto.

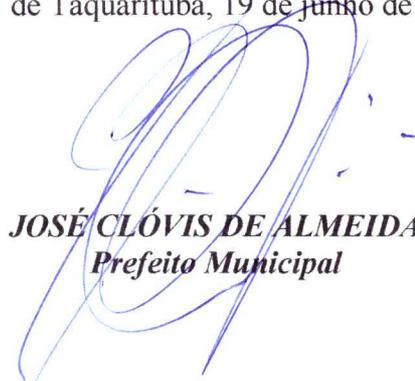
Artigo 2.º Todos os estabelecimentos essenciais permanecem com o atendimento ao público, conforme estabelecido anteriormente e com a observância dos protocolos sanitários em vigência.

Artigo 3.º O disposto neste Decreto não revoga as demais medidas estabelecidas pelos Decretos Municipais n.º 99/2020 e n.º 109/2020.

Artigo 4.º Havendo **nova reclassificação** do Município para Zona III – Amarela-Flexibilização (fase 3), automaticamente serão observadas as regras do Plano São Paulo e aquelas estabelecidas nos Decretos n.º 99/2020 e n.º 109/2020, desde que não conflitantes, prevalecendo a regra mais rígida, sem a necessidade de edição de novo ato normativo.

Artigo 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de junho de 2020.

P.M. de Taquarituba, 19 de junho de 2020.


JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ANEXO I

Setor	Horário de Funcionamento para atendimento ao Público (segunda a sexta)	Horário de Funcionamento para atendimento ao Público (sábados, domingos e feriados)	Protocolo de Atendimento
Comércio	Das 13h às 17h	Das 12h às 16h (sem funcionamento aos domingos e feriados)	– Capacidade limitada 20% – Adoção de protocolos padrões e setoriais específicos
Serviços	Das 13h às 17h	Não se aplica	– Capacidade limitada 20% – Agendamento prévio – Atendimento Individualizado – Adoção de protocolos padrões e setoriais específicos
Restaurantes Bares e congêneres	PROIBIDO CONSUMO LOCAL, NA FORMA DO DISPOSTO NO PLANO SÃO PAULO - FASE LARANJA.	PROIBIDO CONSUMO LOCAL, NA FORMA DO DISPOSTO NO PLANO SÃO PAULO – FASE LARANJA	AUTORIZADO APENAS para delivery ou retirada no local, mantida as determinações e horários anteriores – Adoção de protocolos padrões e setoriais específicos para ambas situações
Salões de Beleza, barbearias e serviços de estética	Das 15h às 19h	Das 15h às 19h	– Capacidade limitada 20% – Agendamento prévio – Atendimento Individualizado – Adoção de protocolos padrões e setoriais específicos